



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 907, de 16/12/2008 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Nº 907, de 16 de dezembro de 2008, que delimita o perímetro da zona urbana da cidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A cidade de Cruzeta-RN, cujo Município foi criado pela Lei Estadual Nº 915, de 24 de novembro de 1953, distando 230 quilômetros da capital do Estado, tem o seu perímetro urbano para os fins legais assim delimitado, conforme a planta descritiva integrante desta lei, possuindo uma superfície de 2.009.156,35m<sup>2</sup>, dentro de um perímetro de 9.065,49m. (NR)

§ 1º O aludido perímetro é composto de 19 vértices, cujas especificações das respectivas coordenadas são as seguintes: O Vértice 1 de coordenadas 92911308mN e 744822mE ; o vértice 2 de coordenadas 9291236mN e 745057mE; o vértice 3 de coordenadas 9291210mN e 745104mE; o vértice 4 de coordenadas 9291224mN e 745283mE ; o vértice 5 de coordenadas 9291218mN e 745397mE; o vértice 6 de coordenadas 9290892mN e 745667mE; o vértice 7 de coordenadas 9290954mN e 746463mE; o vértice 8 de coordenadas 9290611mN e 746682mE; o vértice 9 de coordenadas 9290611mN e 745937mE; o vértice 10 de coordenadas 9290678mE e 745940mE; o vértice 11 de coordenadas 9290676mN e 745565mE; o vértice 12 de coordenadas 9290439mN e 745474mE; o vértice 13 de coordenadas 9290202mN e 744957mE; o vértice 14 de coordenadas 9290395mN e 744032mE; o vértice 15 de coordenadas 9290890mN e 742876 mE; o vértice 16 de coordenadas 9290308mN e 742886mE; o vértice 17 de coordenadas 9290204mN; e 743242mE; o vértice 18 de coordenadas 9290728mN e 744061mE e o vértice 19 de coordenadas 9290866mN e 744247mE. (AC)

§ 2º O Perímetro urbano de que trata esta Lei compreende os seguintes limites, extensões e pontos de referências respectivamente: Ao Oeste limita-se com área do DNOCS - com extensão de 245,78m entre os vértices 1 e 2 (Rua José Pereira da Silva); com extensão de 53,71m entre os vértices 2 e 3 (casa de Severino Félix); com extensão de 179,55m entre os vértices 3 e 4 (José Eudes de Medeiros); com extensão de 114,16m entre os vértices 4 e 5 (Noraide de Oliveira Sales Santos); Ao Norte/Leste limita-se com área do DNOCS - com extensão de 423,29m entre os vértices 5 e 6; com extensão de 798,41m entre

os vértices 6 e 7 (lateral do parque de Vaquejada de Josimar Tomaz e estrada para comunidades rurais); com extensão de 381,81m entre os vértices 7 e 8 (transpassando a Rodovia RN-288 na confrontação do final do conjunto Habitacional Sebastião de Araújo Filho); Ao Sul limita-se com área de Teresinha Augusta dos Santos - com extensão de 694,28m entre os vértices 8 e 9, com extensão de 67,31m entre os vértices 9 e 10, com extensão de 374,12m entre os vértices 10 e 11, com extensão de 254,10m entre os vértices 11 e 12 (todos margeando o Estádio Municipal de Futebol e o Conjunto Habitacional Francisco Inácio de Medeiros); com extensão de 568,53m entre os vértices 12 e 13 (represamento das águas do Açude Pitombeira); limitando-se também com área do DNOCS - uma extensão de 944,12m entre os vértices 13 e 14 (parte de área de Ronaldo Gomes da Silva e lateral ao sul do Cemitério Público até o final da Rua Francisco Raimundo de Araújo); com extensão de 1.257,71m entre os vértices 14 e 15 (rumo até próximo a casa de Alcindo Pereira dos Santos, limitando-se com parte de área de Francisco Sérgio de Medeiros); Ao Oeste limita-se com área de indústrias ceramistas - com extensão de 418,12m entre os vértices 15 e 16 (transpassando a Rodovia RN-288); Ao Norte limita-se com área do DNOCS - com extensão de 370,83m entre os vértices 16 e 17 (estrada para comunidades rurais); e margeando a (Rua Leonácia Verônica de Araújo); com extensão de 947,17m entre os vértices 17 e 18 e (transpondo o segundo sangradouro e prosseguindo pela parede do Açude Público Cruzeta até o primeiro sangradouro); com extensão de 302,06m entre os vértices 18 e 19 (margeando o represamento das águas do referido açude e prédios do DNOCS indo até o vértice 1 "ponto inicial do perímetro delimitado". (AC)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de dezembro de 2009.



*José Sally de Araújo*  
**José Sally de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
**Paulo César Rodrigues de Araújo**  
**Secretário Municipal de Administração e de Tributação**